



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 028/2022

O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO/RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, Departamento de Recursos Humanos, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 11.788/08, Lei Municipal nº da Lei 1865/2017, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Instituto Eccos – Eccos Estágios, em razão da contratação decorrente do Contrato nº. 001/2018, **para formação de cadastro de reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Capão do Leão/RS**, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. NÚMERO DE VAGAS:

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio de ensino superior e formação de cadastro reserva como descrito abaixo:

CURSO	VAGAS	CARGA-HORÁRIA MÁXIMA
GESTÃO PÚBLICA	CR (cadastro reserva)	30h semanais / 6h diárias
JORNALISMO	CR (cadastro reserva)	30h semanais / 6h diárias
PEDAGOGIA - AP. 5 SEMESTRE	CR (cadastro reserva)	30h semanais / 6h diárias
PSICOPEDAGOGIA	CR (cadastro reserva)	30h semanais / 6h diárias

1.1.1 - Carga Horária

- 6 (seis) horas diárias / 30h (trinta) horas semanais
- Conforme a necessidade da prefeitura, a indisponibilidade de turno por parte do estagiário, inviabilizará o início ou continuidade do estágio.

1.1.2- Valor da Bolsa Auxílio para até 30h

- Nível Superior R\$ 978,95

Obs.: o valor da bolsa será reduzido proporcionalmente para carga-horária de 25hsemanais / 5h diárias, a depender da necessidade da solicitante.

1.2 A Supervisão de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão Executiva, nomeada pela Portaria Municipal nº. 178/2014.

1.3 A elaboração dos conteúdos programáticos das matérias; a elaboração, a impressão, a correção e a identificação das provas; o reexame das provas; as classificações e reclassificações necessárias ficarão sob a responsabilidade do Instituto Eccos – Eccos Estágios.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

Do Cronograma do Processo Seletivo:

EVENTO	DATA
Publicação do edital	14/04/2022
Abertura das Inscrições (exclusivamente pelo site www.eccosestagios.net)	14/04/2022 à 22/04/2022 até as 16 horas do último dia
Homologação dos inscritos, publicação do link e horários das provas	25/04/2022
Recursos da homologação dos inscritos	26/04/2022
Resultado dos recursos	27/04/2022
Aplicação das provas online	30/04/2022
Divulgação do gabarito	02/05/2022
Prazo para interposição de recursos	03/05/2022 (13h30min às 15h)
Resultado dos recursos (previsão)	04/05/2022
Lista pré-classificação	05/05/2022
Recurso pré-classificação	06/05/2022
Publicação resultado recurso	09/05/2022
Classificação final (previsão)	10/05/2022

2. DAS VAGAS

- O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas existentes, de acordo com a tabela supra, e formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a existir no prazo de validade do Processo Seletivo.
- A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o ingresso imediato ao Programa de Estágio de Estudante, e sim a expectativa de estagiar no Poder Executivo de Capão do Leão segundo o número de vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e respeitada a ordem de classificação final.

3. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial do teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas do Processo Seletivo serão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Narciso Silva, nº 1195, Centro de Capão do Leão e publicados nos sites www.eccosestagios.net e www.prefeitura.capaodoleao.com.br.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas.

4.2 Período: as inscrições estarão abertas no período de **14/04/2022 até 22/04/2022**, no site www.eccosestagios.net. As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

4.3 O preenchimento correto da Ficha de Inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 Após a efetivação da inscrição com a emissão de comprovante não será aceito pedido de alteração da opção de área/curso selecionado.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

4.5 Não serão aceitas as inscrições por fax ou via postal.

- Ao candidato será disponibilizado, para cópia, o Edital de Abertura e seus anexos, na íntegra, nos sites www.eccosestagios.net e www.prefeitura.capaodoleao.com.br.
- A inscrição para o Processo Seletivo implica no conhecimento imediato e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas e dos requisitos para efetivação do estágio de cada área/course dispostos neste Edital.
- Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para a vaga na área/course cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que são portadores e a estes candidatos serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas do presente Processo Seletivo, em consonância da Lei Federal 11.788/2008.

5. SÃO REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou português, no amparo legal do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) ter no mínimo 16 anos de idade;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do estágio do qual se inscreveu, conforme Lei Federal 11.788/2008.

5.1 Documentos a serem apresentados no momento da convocação para firmamento de Termo de Compromisso de Estágio:

- 5.1.1 – Documento de identidade com fotografia (expedida por autoridade civil ou militar);
- 5.1.2 – CPF;
- 5.1.3 – comprovante de residência;
- 5.1.4 – comprovante de matrícula e/ou frequência da instituição de ensino;

5.2 Os documentos exigidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais para verificação da sua autenticidade.

5.3 Para o preenchimento das vagas em nível médio, técnico e superior, o estagiário não poderá estar cursando o último semestre do curso respectivo (termo de estágio com no mínimo 6 meses de duração).

5.4 O estagiário só iniciará as atividades, quando o termo estiver assinado pela entidade de ensino, a qual terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de entrega do documento, sob pena de ser dispensado do estágio.

5.5 Matrícula ativa no respectivo curso.

6. DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

6.3 Para todas as áreas, o processo seletivo constará unicamente de PROVA OBJETIVA ON-LINE, de caráter classificatório, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, não inéditas.

6.4 Em virtude da Pandemia de COVID-19, e em consonância com as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que reforçam a necessidade de evitar aglomeração de pessoas, as provas objetivas deste processo seletivo ocorrerão de forma ON-LINE.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capadoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

6.5 A prova objetiva para todos os níveis será aplicada, conforme divulgação feita pelo INSTITUTO ECCOS – ECCOS ESTÁGIOS no site www.eccosestagios.net, bem como no site www.prefeitura.capaodoleao.com.br.

6.6 A prova objetiva terá a **duração máxima de 1 (uma) hora**. Realizar-se-á na data de **30/04/2022** no horário compreendido entre 13h30min e 14h30min, podendo sofrer alterações de datas e horários, que serão previamente divulgadas no site www.eccosestagios.net, bem como no site www.prefeitura.capaodoleao.com.br mediante publicação de novo Edital.

6.7 A identificação do dia e horário de realização das provas, bem como a efetiva participação na prova on-line, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.8 O INSTITUTO ECCOS, não se responsabiliza por quedas ou falhas na internet do candidato.

6.9 O candidato que não realizar a prova on-line estará automaticamente eliminado do processo seletivo. É de responsabilidade de o candidato responder as questões de forma justa conforme seu conhecimento.

6.10 Pontuações para prova escrita de todos os níveis:

Prova	Conteúdo	Nº Questões	Peso Total
Escrita	1. Língua Portuguesa	10	50,00
	3. Matemática	10	50,00
TOTAL			100,00

a) As provas serão realizadas de forma on-line via plataforma conectada. O candidato deverá acessar o portal designado pelo INSTITUTO ECCOS, no horário e data indicados, para realização da prova objetiva.

b) O candidato procederá no acesso para a realização das provas on-line através de login e senha.

c) O CPF e a data de nascimento de cada candidato servirão como login e a senha de acesso à área da prova on-line.

d) Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

e) Uma vez que a prova on-line for finalizada não será possível realizar edição.

f) Caso o candidato faça logoff na página da prova on-line, não será possível a entrada novamente na mesma, pois o sistema entende como prova finalizada.

g) A prova ficará disponível para realização junto à plataforma conectada pelo período de 1 (uma) hora, a contar do início da prova.

7. DOS RECURSOS

Serão admitidos pedidos de recursos pelos candidatos à Prova Online na data de 03/05/2022.

7.1 Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente os preceitos que seguem e serão dirigidos ao Instituto Eccos – Eccos Estágios pelo e-mail: eccosestagios@gmail.com, para posterior análise e divulgação do resultado final.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

7.2 Os referidos recursos encaminhados ao Instituto Eccos através do e-mail: **eccosestagios@gmail.com**, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome completo e o número de inscrição;
- b) Área/curso ao qual concorre;
- c) Razões do pedido de revisão;
- d) Exposição detalhada das razões que o motivaram.

7.3 Não se aceitarão os recursos que não contenham os dados acima e os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota.

7.4 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, enviados por via postal, fax ou em desacordo com este Edital.

7.5 Em caso de haver questões que possam vir a serem anuladas, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

7.6 A solicitação referente às respostas dos recursos poderão ser realizadas, durante o período de 1 (uma) semana a contar da publicação do seu resultado, onde os interessados poderão ter vistas das informações constantes nos mesmos, através do e-mail **eccosestagios@gmail.com**.

8. DOS RESULTADOS

8.1 Após o resultado do Processo Seletivo, serão divulgadas listas com os resultados parciais por ordem alfabética, por área/curso e por vaga que concorre (Portadores de Necessidades Especiais e os demais).

8.2 A lista da classificação final do Processo Seletivo apresentará os candidatos classificados, por ordem de classificação, por curso/área e por vaga que concorre (Portadores de Necessidades Especiais e os demais), salientando que a ordem de classificação dentro do cargo é única.

8.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.4 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados nos cargos, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Obter maior nota em Língua Portuguesa;
- b) Obter maior nota em Matemática;
- c) Maior idade.

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1 O cadastro de reserva será formado dentre os candidatos classificados, em ordem decrescente dos pontos obtidos, observado o mesmo critério de desempate estipulado nos subitens do item 8.4.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

9.2 Dentro de prazo de validade do Processo Seletivo, estipulado no item 12.1 deste Edital, o Município através da Secretaria Municipal de Administração poderá disponibilizar vagas para estágio, devendo obedecer à ordem do Cadastro Reserva.

9.3 Havendo efetivação do disposto no item anterior, a divulgação será feita nos moldes do disposto no item 3.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação do Processo Seletivo se dará tão logo sejam vencidas todas as etapas. Sua divulgação será por meio de extrato de Edital na imprensa local, publicação no Mural da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos sites www.eccosestagios.net e www.capaodoleao.rs.gov.br.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO ESTÁGIO

11.1 A convocação e ingresso do estagiário no Programa de Estágio de Estudantes obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

11.2 A convocação será publicada nos sites: www.eccosestagios.net e www.capaodoleao.rs.gov.br e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Administração, bem como realizado contato telefônico e através de *e-mail* com o candidato.

11.3 Para todos os candidatos o prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Estágio de Estudante será de até 10 (dez) dias contados da data de publicação da convocação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, quando o candidato deverá apresentar-se munido dos documentos descritos no subitem 5.1 a fim de comprovar os requisitos descritos nas alíneas do item 5, no escritório da ECCOS, situada na Av. Narciso Silva, nº. 1195, Centro de Capão do Leão.

11.4 Ultrapassado o prazo do subitem 11.3, o não comparecimento do candidato ou a não apresentação dos documentos exigíveis no mesmo prazo implicará a perda do direito de ingressar do Programa de Estágio de Estudante, sendo dispensado.

11.5 Ocorrendo a hipótese do subitem 11.4, a Administração Municipal promoverá a convocação do posterior candidato imediatamente melhor classificado.

11.6 A inclusão no Programa de Estágio de Estudante classificado e convocado no Processo Seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada em edital, e respeitará os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 1280/2009.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

12.2 A inexatidão das informações falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e pela Entidade responsável pela realização do Processo Seletivo, no que a cada um couber.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

12.4 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Conteúdos programáticos da prova;

Anexo II – Modelo de Formulário de Recurso.

Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS, 14 de Abril de 2022.

Vilmar Motta Schmitt
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

ANEXO I - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA

LÍNGUA PORTUGUESA

- Noções básicas de ortografia;
- Uso dos "porquês";
- Acentuação (regras gerais de acentuação);
- Pontuação (regras gerais de pontuação);
- Sintaxe (uso de nexos frasais, conjunções, estabelecendo relações de sentido entre as orações);
- Semântica: (polissemia, denotação e conotação);
- Interpretação de texto (compreensão, relação entre textos).

MATEMÁTICA

- Conjuntos numéricos;
- Definição de função;
- Raízes ou zeros da função quadrática;
- Inequações lineares;
- Inequações quadráticas;
- Logaritmo e propriedades;
- Definição e gráficos de função logarítmica;
- Cálculo de probabilidades;
- Seno, cosseno e tangente;
- Relações trigonométricas fundamentais;
- Função polinomial;
- Operações com polinômios;
- Conjunto dos números complexos;
- Operações com números complexos.



Prefeitura de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Sr. Secretário Municipal de Administração

NOME CANDIDATO: _____
Nº INSCRIÇÃO _____

ÁREA/ CURSO: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

<input type="checkbox"/>	CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
<input type="checkbox"/>	CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Instruções:

a) Enviar o recurso para o Instituto Eccos – Eccos Estágios, responsável pela execução do Processo Seletivo Público nº 01/2022 de Capão do Leão/RS, através do e-mail eccosestagios@gmail.com, no prazo estabelecido neste Edital.

b) Datilografar, digitar ou escrever em letra de forma (clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

c) Apresentar fundamentação lógica e consistente.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do candidato



Prefeitura de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

LEGISLAÇÃO REGULADORA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTE

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.



Prefeitura de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração
Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1446 / 3275.1973
administracao@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.



Prefeitura de Capão do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Av. Narciso Silva, 1195. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000

(53) 3275.1446 / 3275.1973

administracao@capaodoleao.rs.gov.br

www.prefeitura.capaodoleao.com.br

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá

ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo

Lima